

lei nº 1.183/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2010.

DATA: 05 / 03 / 10.

Ementa: Institui o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da administração municipal.

Autor: Chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão de 08-03-10

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Relações Internas  
em 16/03/10 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas  
em 16/03/10 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social  
em 16/03/10 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

1ª Discussão em 20/04/10 Aprovado

2ª Discussão em 29/04/10 Aprovado

Outras ocorrências sobre a matéria.

Emenda Aditiva nº 01 Aprovada

Emenda modificativa nº 02 Aprovada

Remetido ao Prefeito para sanção em     /     /    

Sancionado em     /     /     Constituído na Lei Nº



LEI Nº 1.183/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 05 DE MARÇO DE 2010.

APROVADO NA SESSÃO Nº 1623  
DE 29/04/10 UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA —  
MESA DA C.M. PA. 29/04/10  
PRESIDENTE

**Institui o Programa de Estágio Remunerado no Âmbito da Administração Municipal.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de PAULO AFONSO, Estado da Bahia, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, tendo por lastro o disposto na Lei Federal n.º 11.788/08, o Programa Municipal de Estágio Remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O Programa referido no *caput* do artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizante ou congêneres do 2º grau, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do município de Paulo Afonso.

**Art. 2º** - O Programa de Estágio Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

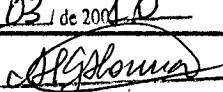
§ 1º - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, sendo definido no edital da seleção em que período mínimo deve estar matriculado o estudante, sendo necessário que tenha concluído no mínimo 50% do seu currículo escolar.

§ 2º - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado.

§ 3º - Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.

§ 4º - É obrigação da administração municipal assegurar a presença do supervisor de estágio no órgão ou entidade em que estiver funcionando o Programa de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de seis meses e máximo de doze meses.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 74110  
Em 08/03 de 2010  
  
Secretaria Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA  
AVENIDA APOLÔNIO SALES, Nº. 925, CENTRO.  
PAULO AFONSO - BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

---

**Parágrafo Único** - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei.

**Art. 4º** - O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

**Parágrafo Único** - Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o *caput* do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

**Art. 5º** - Será registrado na carteira profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.

**Parágrafo Único** - Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

I - Seguro contra acidentes pessoais com valor de referência igual ao de servidor do quadro;

II - Recebimento de bolsa estágio no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente; e

III - Vale transporte nos moldes do benefício oferecido aos servidores do quadro.

**Art. 6º** - Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indiretamente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável, seja na administração direta ou indireta, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do Programa objeto da presente Lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo definirá o número de vagas para os estágios objeto da presente Lei para cada seleção, por decreto, inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta.

*[Handwritten signature]*



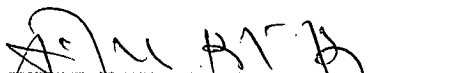
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

---

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 10** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

  
Anilton Bastos Pereira.  
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

---

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2010.**

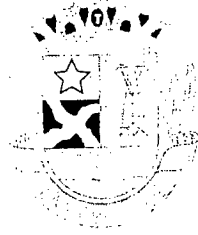
Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do Projeto que Institui o Programa de Estágio Remunerado no Âmbito da Administração Municipal, pelo que passo a expor:

A presente proposição legal visa incrementar um importante incentivo aos estudantes universitários e técnicos profissionalizantes de nossa cidade, que poderão realizar junto ao Município atividades que tem a finalidade de colocar o aluno em contato com situações que o aproximem da realidade de sua formação. O estagiário poderá usufruir da teoria aplicando-a, melhorando-a e ainda percebendo uma remuneração a título de bolsista.

Em nosso Município temos hoje duas importantes instituições de ensino superior presencial e ainda outras que oferecem cursos a distância, e diversas escolas profissionalizantes, na iminência de serem iniciados os cursos do IF Bahia, escola técnica federal de grande relevância e prestígio nacional. Esse contexto traz consigo um enorme quantitativo de estudantes que precisam realizar atividades de estágio, em diversas áreas, o que torna esta proposição legal importantíssima e de interesse social relevante.

Entendendo serem as presentes justificativas suficientes para apreciação do projeto, ficamos no aguardo da discussão, votação e aprovação, para posterior sanção.

  
\_\_\_\_\_  
**ANILTON BASTOS PEREIRA.**  
**PREFEITO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**Emenda Aditiva nº 03 /2010**

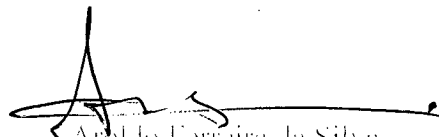
Ao Projeto de Lei nº 06/2010 de 05 de março de 2010 - Institui o programa de estágio remunerado no âmbito da Administração Municipal.

Criando um parágrafo único no artigo 8º com a seguinte redação.

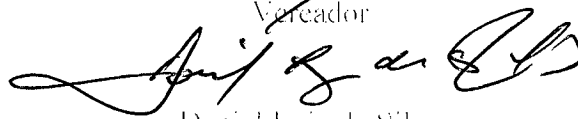
A seleção para o preenchimento de vagas ofertada para estágio, obedecerá rigorosamente ao desempenho escolar do aluno com base na média aritmética das notas obtidas durante o curso.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2010.

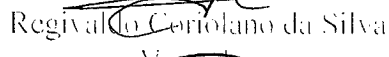
Bancada de Oposição

  
Aroldo Ferreira da Silva  
Vereador

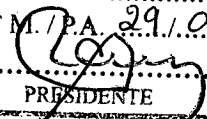
  
Celso Brito Miranda  
Vereador

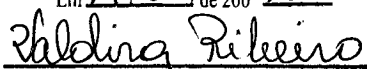
  
Daniel Luiz da Silva  
Vereador

Jose Gilson Fernandes  
Vereador

  
Regivaldo Coriolano da Silva  
Vereador

  
Ozildo Alves da Silva  
Vereador

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1603</u> DE <u>29/04/10</u> POR UNANIMIDADE VOTOS CONTRA <u>      </u> MESA DA C.M. P.A. <u>29/04/10</u>  PRESIDENTE
---

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>217</u> Em <u>19/04</u> de 200 <u>10</u>  Secretaria Administrativa
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**Emenda Modificativa nº 02/2010**

Ao Projeto de Lei nº 06/2010 de 05 de março de 2010 - Institui o programa de estágio remunerado no âmbito da Administração Municipal.

O artigo terceiro ficará com a seguinte redação:

Art. 3º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, ficando limitada às horas do estágio previstas na grade curricular da instituição conveniada, não sendo permitida prorrogação do estágio.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2010.

Bancada de Oposição

Aroldo Ferreira da Silva  
Vereador

Celso Brito Miranda  
Vereador

Daniel Luiz da Silva  
Vereador

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1603</u>
DE <u>29.04.10</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA CM/PA <u>29.04.10</u>
.....
 PRESIDENTE

Jose Gilson Fernandes  
Vereador

Regivaldo Coriolano da Silva  
Vereador

Ozildo Alves da Silva  
Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>219</u>
Em <u>19.04</u> de 200 <u>10</u>
 Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

Veto - A EMENDA 02/10. (MODIF.)

DATA: 20 / 05 / 10.

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA  
Nº 02/10. AO P.L. 06/10 - INSTI-  
TUI O PROGRAMA DE ESTAGIO  
REMUNERADO NO AMBIENTE DA  
ADMINIST. MUNICIPAL

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO

Apresentado e lido na Sessão de 08.06.2010

ANDAMENTO DO PROJETO  
A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
em 10/06/10 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTOS, FISCAL E CONTAS.  
em 10/06/10 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSIST. SOCIAL.  
em 10/06/10 Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

A Comissão de      
em     /     /     Parecer nº     de     /     /     opina pela    

1ª Discussão em     /     /    

2ª Discussão em     /     /    

Outras ocorrências sobre a matéria.

As comissões não se pronunciaram

Remetido ao Prefeito para sanção em     /     /    

Sancionado em     /     /     Constituído na Lei Nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

Paulo Afonso, 20 de maio de 2010.

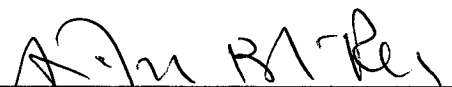
OF/GAB/PMPA n°. 202 /2010.

Exmo. Sr.;

Comunico a Vossa Excelência que, no uso da prerrogativa que me é conferida, nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições das Constituições Federal e Estadual, resolvi opor veto a dispositivo alterado pela Emenda Modificativa n°. 02/2010, ao Projeto de Lei n° 06/2010, que "Institui o Programa de Estágio Remunerado no Âmbito da Administração Municipal."

Destarte, passamos as considerações sobre a matéria, nos termos em anexo.

Atenciosamente,

  
ANILTON BASTOS PEREIRA.  
PREFEITO MUNICIPAL.

Recebi em (Gabinete P.)  
07-06-10  
Valdeira

Exmo. Sr.  
ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS.  
Vereador Presidente da Câmara Municipal.  
Paulo Afonso - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA**

**PROJETO DE LEI N° 06 DE 05 DE MARÇO DE 2010, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**RAZÕES DO VETO.**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

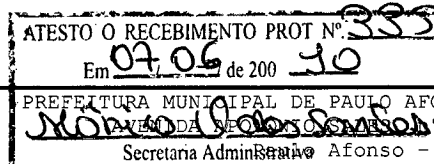
De início, cumpri-me parabenizar os Senhores Vereadores pela aprovação deste importante projeto.

Ressalto que compreendi a preocupação e o espírito da emenda apresentada, visto que, entendo ser do interesse do futuro estagiário que seu vínculo junto ao Município além de render-lhe o auxílio através da remuneração ora proposta, também deve ser-lhe útil para fins de cumprimento de seu currículo escolar.

Porém, a redação da emenda não é cabível ao projeto, pois o estágio proposto nesta oportunidade difere do estágio curricular, sendo que para realização deste se faz necessário apenas a assinatura do competente convênio entre o Município e a entidade escolar, na forma do quanto dispõe a Lei Federal n° 11.788/2008.

O estágio curricular, este sim, sem sombra de dúvida merece ser realizado de acordo com a necessidade da carga horária do aluno, em detrimento de qualquer outra hipótese, visto ser o regular cumprimento desta, a razão da realização das atividades do estagiário.

A presente proposta legislativa visa regulamentar o estágio remunerado no âmbito da Administração Municipal, e não o curricular, sendo assim é deveras importante definir claramente o prazo mínimo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA  
PRAÇA DA REPÚBLICA S/N, 925, Centro.  
Secretaria Administrativa Paulo Afonso - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO. — ESTADO DA BAHIA**

máximo do contrato, sob pena de haverem diversas interpretações acerca da matéria.

Estas Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar a emenda 02/2010 ao Projeto de Lei n°. 06/2010, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

  
**ANILTON BASTOS PEREIRA.**  
**PREFEITO.....**

